



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

### DECRETO Nº 7.532, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal.*

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341/DF.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas nesta Lei pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADI Nº 6.625.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.515/2020, declarando calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos,

**DECRETA:**

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os serviços públicos municipais, essenciais e não essenciais, funcionarão com 100% de seus servidores, dispensados do comparecimento presencial os que estão afastados de sua atividade por perícia médica oficial ou ainda os que se enquadrem no regime de teletrabalho quando o Município estiver classificado no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul nas bandeiras amarela e laranja.

~~Art. 3º Os serviços públicos municipais, essenciais e não essenciais, funcionarão com no máximo 50% (cinquenta por cento) de seus servidores, dispensados do comparecimento presencial os que estão afastados de sua atividade por perícia médica oficial, ou ainda os que se enquadrem no regime de teletrabalho, quando o Município estiver classificado nas bandeiras vermelha e preta; excepcionadas as atividades essenciais e de utilidade pública relacionadas no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e no Decreto Estadual RS nº 55.240/2020 e suas alterações.~~

Art. 3º Quando o Município estiver em bandeira vermelha ou preta, os serviços públicos municipais funcionarão com no máximo 50% (cinquenta por cento) de seus servidores, mantendo-se regime de teletrabalho, mediante escala definida pela chefia imediata e avalizada pelo Secretário da pasta, excepcionadas as atividades essenciais e de utilidade pública constantes do Decreto Estadual RS nº 55.240/2020 e suas alterações, as quais funcionarão com 100% (cem por cento) dos seus servidores.

§ 1º Estão dispensados do comparecimento presencial:

I - os servidores afastados de suas atividades mediante perícia médica oficial; e

II - as gestantes, que realizarão as suas atividades mediante teletrabalho.

§ 2º Na impossibilidade de realização de teletrabalho, deverá ser providenciado o desconto de horas existentes em banco de horas, concedidas férias vencidas, licença prêmio, excepcionalmente, antecipadas férias vincendas até o limite de 30 (trinta) dias, ou ainda lançar as horas em banco de horas negativo para desconto futuro do servidor. *(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.562, DE 10 DE MARÇO DE 2021)*

Art. 4º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade de servidores durante a execução de trabalho remoto, sendo o registro efetuado por meio de sistema online junto ao Portal Transparência do Município.

Parágrafo único. Os servidores no desempenho de trabalho presencial deverão observar o registro de ponto regular.



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Art. 5º Os contratos de estagiários da Administração Pública serão revistos pelos gestores responsáveis, de acordo com a atividade desempenhada, podendo ser retomada a atividade no local de estágio ou dispensado temporariamente o estagiário, com a suspensão do contrato e da percepção de bolsa auxílio, pelo prazo correspondente ao período de estado de calamidade.

Art. 6º Serão contados em dobro os prazos de interposição de reclamações e recursos administrativos no âmbito Municipal;

~~§ 1º Executam-se ao disposto no caput os recursos administrativos decorrentes de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e de processos licitatórios, que deverão ser encaminhados através dos e-mails [sindicancia@venancioaires.rs.gov.br](mailto:sindicancia@venancioaires.rs.gov.br) e [licitacao@venancioaires.rs.gov.br](mailto:licitacao@venancioaires.rs.gov.br) respectivamente.~~

§ 1º Executam-se ao disposto no caput os recursos administrativos decorrentes de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos licitatórios e certames públicos, que deverão ser encaminhados através dos e-mails [sindicancia@venancioaires.rs.gov.br](mailto:sindicancia@venancioaires.rs.gov.br), [licitacao@venancioaires.rs.gov.br](mailto:licitacao@venancioaires.rs.gov.br) e [atendimentorh@venancioaires.rs.gov.br](mailto:atendimentorh@venancioaires.rs.gov.br) respectivamente. *(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.535, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021)*

§ 2º Ainda que o Município esteja obrigado a observar os protocolos das bandeiras vermelha e preta do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, as licitações já publicadas terão seus prazos mantidos para fins de recebimento de documentos.

Art. 7º Ficam suspensas pelo período correspondente à calamidade pública as participações de servidores ou de empregados, exceto àqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais de capacitação e/ou negócios.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o caput deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que o envolvido assine Termo de Autorização e Responsabilidade.

## Capítulo II

### DOS SERVIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19

Art. 8º Caso algum servidor público, empregado público ou estagiário apresente sintomas de COVID-19, deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico, com o CID da doença, para o e-mail institucional: [recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br](mailto:recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br).

§ 1º Não será autorizado o afastamento do servidor sem apresentação de atestado médico.

§ 2º No caso do caput, o servidor será automaticamente afastado de suas atividades, devendo retornar imediatamente ao serviço quando transcorrido o período de afastamento determinado no atestado ou no caso de resultado negativo do exame para COVID-19.

§ 3º A justificativa das faltas decorrentes da apresentação de atestados médicos nos termos deste artigo, ficam condicionadas à apresentação do resultado do exame para COVID-19.

Art. 9º Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito das repartições públicas, a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a administração pública municipal, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

### Capítulo III

#### DOS AGENTES PÚBLICOS COM CONVÍVIO OU CONTATO COM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

Art. 10. Os servidores, os empregados públicos e os estagiários que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverão apresentar atestado médico nos moldes das Portarias do Ministério da Saúde nº 454/2020.

§ 1º O atestado médico que indicar o afastamento do servidor deverá ser encaminhado ao e-mail: [recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br](mailto:recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br)

§ 2º Não será autorizado o afastamento do servidor sem apresentação de atestado médico.

Art. 11. Durante o período de afastamento, não haverá prejuízo na remuneração, desde que o servidor apresente ao Departamento de Recursos Humanos o atestado médico que indicar o afastamento em razão do contato ou convívio direto com o caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

Art. 12. Caso o servidor não apresente os documentos elencados no art. 8º, os dias de falta ao trabalho serão reputados como faltas injustificadas.

### Capítulo IV

#### DOS ATESTADOS MÉDICOS E DAS PERÍCIAS MÉDICAS

Art. 13. Durante o estado de calamidade pública, a administração municipal providenciará a realização de perícias de acordo com a necessidade.

Art. 14. As perícias médicas poderão ser realizadas na modalidade de "telemedicina", conforme regulamento do Conselho Federal de Medicina, na prefeitura ou na residência do servidor.

Art. 15. Os atestados médicos devem ser encaminhados para o endereço eletrônico [recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br](mailto:recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br)

Art. 16. O envio dos atestados deve observar o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 5.672/2015.

Art. 17. O resultado das perícias médicas será informado ao servidor por e-mail ou telefone, portanto, é obrigação do servidor manter o seu cadastro atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 18. Caso a perícia médica não constate a incapacidade para o trabalho, o servidor deverá voltar imediatamente ao serviço.

Art. 19. A perícia médica do Município analisará o estado de saúde do servidor e informará a Chefia imediata sobre a necessidade ou não de afastamento das atividades presenciais.

Art. 20. Se for constatada a necessidade de afastamento do servidor do trabalho, será verificada junto ao Secretário da pasta a possibilidade do mesmo realizar escala com revezamento da jornada de trabalho, realizar teletrabalho e, caso não seja possível, serão concedidas férias vencidas ou colocadas as horas não trabalhadas em banco devedor para compensação futura.



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

---

### Capítulo V

#### DOS SERVIDORES COM COMORBIDADES

Art. 21. Os servidores públicos municipais que se encontram afastados de suas atividades presenciais em razão da idade ou por indicação da perícia médica oficial do Município, devem voltar às suas atividades presenciais no dia 01 de março de 2021, se não houver outra causa legal para o afastamento da atividade presencial e o Município estiver classificado no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, nas bandeiras amarela ou laranja.

Parágrafo único. Se nesta data o Município estiver classificado no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, nas bandeiras vermelha ou preta, o servidor deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil seguinte ao que o Município voltar a ser classificado em bandeiras amarela ou laranja.

Art. 22. A partir de 01 de março de 2021, os servidores que estavam afastados de suas atividades presenciais em razão da idade ou por indicação médica, passarão a ter os dias de falta ao trabalho reputados como faltas injustificadas, se o Município estiver classificado nas bandeiras laranja ou amarela.

Parágrafo único. Se o Município estiver classificado no modelo de distanciamento controlado nas bandeiras vermelha ou preta, na data de 01 de março, somente serão consideradas faltas injustificadas a ausência do servidor após o primeiro dia útil seguinte ao que o Município voltar a ser classificado em bandeiras amarela ou laranja.

Art. 23. Os servidores que já testaram positivo para a COVID-19 deverão desempenhar suas atividades de forma presencial, independentemente da idade e de possuírem comorbidades se o Município for classificado no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul nas bandeiras amarela ou laranja.

Art. 24. Os servidores que possuem comorbidades com potencial complicador em caso de COVID-19 e tenham interesse em realizar perícia médica no Município, deverão solicitar imediatamente o agendamento da perícia através do e-mail [recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br](mailto:recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br) ou através do whatsapp (51)998326657.

Art. 25. Após a solicitação de perícia e, enquanto esta não for agendada, o servidor poderá aguardar a data da perícia em teletrabalho ou, caso este não seja possível, o Município providenciará para que os dias de falta ao trabalho sejam colocados no banco devedor para desconto futuro.

Art. 26. O setor de perícias do Município entrará em contato com o servidor por e-mail ou telefone para o agendamento da perícia, que poderá ser realizada de forma presencial ou telepresencial.

Art. 27. Seja qual for a modalidade da perícia, o servidor deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico e os documentos recentes comprobatórios de sua enfermidade para análise dos médicos oficiais do Município.

Art. 28. Ao solicitar a realização de perícia no Município, o servidor deverá indicar um e-mail ou telefone por meio dos quais será comunicado sobre a data da perícia e o resultado da mesma.



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 29. Os servidores que tiverem indicação de afastamento do trabalho presencial e puderem realizar teletrabalho deverão permanecer à disposição da administração municipal durante o horário normal de expediente e deverão comparecer ao serviço tão logo sejam convocados.

Art. 30. Caso a perícia médica oficial do Município constate que o servidor deverá ficar afastado do trabalho presencial, quando possível, o mesmo deverá realizar suas atividades na modalidade de teletrabalho.

Art. 31. Caso não seja possível a realização do teletrabalho para o servidor que tenha indicação médica de afastamento, deverá ser providenciado o desconto de horas existentes em banco de horas, concedidas férias vencidas, licença prêmio, ou, excepcionalmente, antecipadas férias vincendas e colocadas as horas em banco de horas negativo para desconto futuro do servidor.

Parágrafo único. No caso de concessão de férias vincendas fica limitado ao período de 30 dias.

Art. 32. Os servidores que tiverem indicação de afastamento do trabalho presencial e que realizarem teletrabalho, deverão manter o isolamento em suas casas durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

### Capítulo VI

#### DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

~~Art. 33. Os servidores designados para funções gratificadas e os ocupantes de cargos comissionados, dirigentes de Departamentos, Setores e demais repartições públicas, devem desenvolver suas atividades de forma presencial. (SUPRIMIDO PELO DECRETO N 7.546, DE 01 DE MARÇO DE 2021)~~

Art. 34. Os Secretários Municipais poderão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o pedido de férias dos servidores com período aquisitivo vencido.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o banco de horas para desconto futuro de horas dos servidores que tenham indicação de afastamento do trabalho presencial e não possam realizar teletrabalho.

Art. 36. As reuniões devem ser realizadas observando os limites do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado.

### Capítulo VII

#### DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 37. Fica garantido o pagamento do vencimento dos servidores que realizarem suas atividades na modalidade de teletrabalho, desde que previamente autorizado.

Art. 38. Fica suspenso o pagamento de gratificação de difícil acesso aos servidores que não estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial até a data do efetivo retorno presencial ao trabalho.





# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 39. Fica vedado o pagamento do vale-transporte aos servidores que executarem suas atividades na forma de teletrabalho ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

Art. 40. Fica suspenso o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores que não estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial.

### Capítulo VIII DO TELETRABALHO

Art. 41. Fica implantando nos órgãos da administração municipal, em caráter temporário e com prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho.

Art. 42. A adoção do regime de que trata o caput deste artigo tem por objetivo garantir a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros.

Art. 43. Por teletrabalho entende-se o desenvolvimento, por servidor público ocupante de cargo efetivo, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão de sua lotação e cuja atividade, não constituindo, por sua natureza, trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.

Parágrafo único. As atividades externas do servidor, desempenhadas em razão da natureza do cargo ou das atribuições da respectiva unidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

Art. 44. Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:

I - informar ao Secretário da pasta os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo);

II - manter com o Secretário um cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário; e

III - entrar em contato periodicamente com o Secretário da pasta para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-o, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Art. 45. A realização de teletrabalho será restrita aos servidores do Poder Executivo do Município de Venâncio Aires que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.

Parágrafo único. É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades.

Art. 46. Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho poderão ser convocados a qualquer momento a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, as medidas preventivas e de segurança.



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 47. O teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público;

### Capítulo IX

#### DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 48. As empresas prestadoras de serviços terceirizados de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, deverão verificar dentre seus funcionários, aqueles que se enquadram no conceito de grupo de risco, caso em que deverá haver a substituição do colaborador.

Art. 49. A administração municipal avaliará de forma permanente a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 50. A prestação dos serviços terceirizados deve ocorrer de forma normal no Município, sob pena de suspensão dos pagamentos.

### Capítulo X

#### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 51. Ficam determinadas as seguintes obrigações, aos servidores municipais, durante o estado de calamidade:

- I - está proibida a ingestão de chimarrão coletivo nas repartições públicas municipais;
- II - os servidores devem providenciar para que as janelas e os ambientes fiquem abertos e arejados;
- III - a limpeza das áreas comuns, como piso, corrimão, maçanetas e banheiros deverá ocorrer com mais frequência;
- IV - os servidores públicos devem utilizar máscara durante o horário de expediente;
- V - não será permitido o acesso de pessoas sem máscara nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações, constantes das alíneas I a V deste artigo, sujeitam os servidores a aplicação de penalidades funcionais, previstas na Lei nº 3.072/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

### Capítulo XI

#### DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 52. O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

Parágrafo único. Em caso de agravamento da situação epidemiológica, com a classificação do Município no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul na bandeira preta, pode haver alteração no formato ou horário de atendimento, ficando a decisão à critério das Secretarias competentes.

### Capítulo XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Poderão ser requisitados servidores públicos da área da saúde e que estejam em gozo de licença-prêmio, para cumprimento das determinações ora dispostas.





# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Art. 54. Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pela Secretaria de Administração.

Art. 55. As medidas adotadas no presente Decreto podem ser modificadas a qualquer tempo.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 22 de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se:

**Mara Rosane Cruz da Silva**  
Assessora Administrativa  
Secretaria de Administração

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal  
Secretário de Administração